



Universidade de Caxias do Sul  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Área do Conhecimento das Humanidades  
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu em História* – Mestrado e Doutorado Profissional

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL**

**Caxias do Sul**

**2023**

## Sumário

CAPÍTULO I: DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA.....	03
CAPÍTULO II: DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.....	03
CAPÍTULO III: DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO.....	06
CAPÍTULO IV: DO REGIME DIDÁTICO.....	08
CAPÍTULO V: DAS MATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS, TRANCAMENTO E EXCLUSÃO .....	09
CAPÍTULO VI: DA ESTRUTURA DO PROGRAMA.....	13
CAPÍTULO VII: DA AVALIAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO...15	
CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	16

## Capítulo I

### DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em História (PPGHIS), em nível de Mestrado e Doutorado Profissional, a partir desse momento referido apenas como PPGHIS está vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Caxias do Sul e lotado na Área de Conhecimento das Humanidades da mesma instituição, e tem por objetivo a preparação de recursos humanos de alto nível, através de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, para atuar em áreas ligadas ao patrimônio cultural, serviços de pesquisa e documentação, organização de informações históricas, consultorias, pareceres históricos, produção de material didático. O Programa volta-se também para as áreas da educação patrimonial e da capacitação docente para o ensino de história, com especial atenção à produção de material didático, sobre o uso das novas linguagens e de fontes diversas para a pesquisa no ensino de história.

Parágrafo único. A Universidade outorga os graus de Mestre ou Doutor em História, na forma deste Regulamento.

**Art. 2º.** O Programa organiza-se a partir de três Linhas de Pesquisas abrigadas na área de concentração denominada Ensino de História.

- (1) Fontes e acervos na pesquisa e docência e história
- (2) Linguagens e cultura no ensino de história
- (3) Patrimônio Cultural, Educação Patrimonial e Ensino de História

**Art. 3º.** Do candidato ao grau de Mestre exigir-se-á, além das atividades didáticas e acadêmicas que compõem o currículo do Curso, a comprovação do exame de proficiência de língua estrangeira, do exame de qualificação e da defesa de trabalho de conclusão.

**Art. 4º.** Do candidato ao grau de Doutor exige-se, além do cumprimento das disciplinas e atividades acadêmicas que compõem o currículo do curso, a realização de exame de qualificação do projeto, a comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras e a defesa de tese de doutorado.

*Parágrafo Único – A Universidade outorga o grau de Mestre em História, ao candidato que*

*cumprir plenamente as exigências deste Regulamento. A Universidade outorga o grau de Doutor em História, ao candidato que cumprir plenamente as exigências deste Regulamento.*

## **Capítulo II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 4º.** O Programa é administrado, academicamente, por um Colegiado, com atribuições deliberativas e normativas.

**Art. 5º.** O Colegiado é constituído por um Coordenador, a quem cabe a representação institucional do Programa, por três professores indicados pelo corpo docente, com um mandato de dois anos, e por um representante do corpo discente do Mestrado e um representante do corpo discente do Doutorado, com mandato de dois anos, na forma do Estatuto da Universidade.

**§ 1º.** O coordenador do Colegiado do Programa é designado pelo Reitor, a partir de lista tríplice elaborada mediante votação, na forma do Regimento Geral, e integrada por docentes do quadro permanente do Programa. O coordenador poderá ser reconduzido para um segundo mandato de dois anos segundo o Estatuto da Universidade.

**§ 2º.** Os docentes do Colegiado serão escolhidos pelo corpo docente do Programa e homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**§ 3º.** O representante discente junto ao Colegiado é indicado pelos alunos do Programa.

**Art. 6º.** Ao Colegiado do Programa compete:

- (1) definir as diretrizes gerais do Programa;
- (2) estabelecer as linhas de pesquisa do Programa;
- (3) julgar os recursos interpostos a decisões da coordenação;
- (4) planejar, organizar, supervisionar, coordenar e avaliar o funcionamento, o desenvolvimento e a consolidação do Programa;
- (5) propor modificações no Regulamento do Programa, para posterior exame e aprovação pelo Conselho Universitário;
- (6) deliberar, quando convocado pelo Coordenador, ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao Programa;
- (7) avaliar os procedimentos implicados nos processos acadêmicos de seleção e vinculação discente.

(8) acompanhar a integralização das atividades curriculares pertinente às linhas de pesquisa;

(9) nomear a Comissão de Seleção do Mestrado e a Comissão de Seleção do Doutorado;

(10) homologar a composição das bancas para Exame de Qualificação e das Bancas de Defesa de Conclusão;

(11) indicar os professores-orientadores dos trabalhos de conclusão;

(12) implementar permanentemente instrumentos de avaliação sobre o funcionamento e consolidação do Programa;

(13) estabelecer critérios para análise e deliberação de solicitações de aproveitamento de estudos, dispensa de disciplina, trancamento de matrícula, prorrogação de prazo, desligamento e readmissão de alunos;

**Art. 7º.** Cabe ao Coordenador do Programa:

(1) coordenar as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

(2) elaborar o projeto de orçamento do Programa segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da UCS;

(3) praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

(4) representar o Programa interna e externamente à UCS nas situações que digam respeito a suas competências;

(5) articular-se com o colegiado da Área de Conhecimento das Humanidades para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa.

*Parágrafo único.* A presidência do Colegiado do Programa cabe ao Coordenador e, na sua ausência, a um dos membros do Colegiado, indicado pelo Coordenador.

**Art. 8º.** O Colegiado do Programa reunir-se-á, de ordinário, uma vez ao mês, por convocação do Coordenador ou, extraordinariamente, por convocação da mesma autoridade ou por solicitação formal de um terço de seus membros.

*Parágrafo único.* O quorum mínimo para a instalação das reuniões do Colegiado do Programa, é a maioria absoluta dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes à reunião, atribuído ao Coordenador, além do seu próprio, voto de qualidade.

**Art. 9º.** O Programa é provido de uma Secretaria Administrativa, dotada dos recursos

técnicos e materiais que permitam o atendimento regular e permanente das demandas dos corpos discente e docente, do público externo e dos demais interessados.

*Parágrafo único.* A Secretaria do Programa reportar-se-á diretamente à Coordenação do Programa ou ao Colegiado.

**Art. 10.** Os serviços da Secretaria compreendem:

- (1) manter atualizados os assentamentos sobre todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- (2) secretariar as reuniões do Colegiado;
- (3) distribuir e arquivar todos os documentos relativos à atividade didática, de pesquisa e administrativa;
- (4) coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;
- (5) organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem o Programa de Pós-Graduação, suas atividades de docência, pesquisa e extensão;
- (6) manter atualizado o inventário do equipamento e material do Programa;
- (7) executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Colegiado do Programa;
- (8) apoiar e facilitar as atividades acadêmicas e de pesquisa dos alunos do Programa;
- (9) oferecer apoio e assessoramento administrativo à Coordenação do Programa;
- (10) comunicar à Coordenação de imediato quaisquer ocorrências ou eventualidades.

### **Capítulo III**

#### **DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 11.** O corpo docente do Programa é constituído, conforme credenciamento, por professores permanentes, colaboradores e visitantes e em acordo com o Documento de Área vigente.

§ 1º O credenciamento de professores se dará por edital público específico para esse fim a partir da solicitação do colegiado do Programa e homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º O processo de credenciamento dos professores do quadro permanente ocorrerá a cada dois anos com edital específico para esse fim que estabelecerá os respectivos critérios.

Serão descredenciados do quadro permanente os professores que não atenderem as exigências do edital. Os resultados do processo serão encaminhados a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação.

*Parágrafo único.* Os professores permanentes integram o quadro docente da Universidade. Os professores na condição de colaboradores ou visitantes, integram o quadro especial, atendidas as normas vigentes da CAPES conforme portaria nº 81 de 03 de junho de 2016.

**Art. 12.** Compete aos membros do Corpo Docente permanente:

- (1) acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos;
- (2) orientar trabalhos de conclusão, mediante indicação do Colegiado do Programa;
- (3) apresentar ao Colegiado do Programa, no final de cada ano, relatório das atividades realizadas no ensino, pesquisa, extensão, além da indicação bibliográfica de trabalhos publicados ou encaminhados para publicação;
- (4) participar de reuniões administrativas ou acadêmicas do Programa ou do Colegiado, quando convidado;
- (5) dedicar-se à pesquisa e ter produção científica continuada, com publicação em veículos científicos;
- (6) integrar comissões e bancas;
- (7) apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos, nos prazos divulgados pelo Colegiado do Programa;
- (8) submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;
- (9) cumprir deliberações das instâncias superiores do Estatuto e Regimento da UCS, bem como deste Regulamento.

**Art. 13.** Compete ao Orientador:

- a) supervisionar as atividades discentes dos alunos sob sua orientação;
- b) estabelecer as atividades suplementares às obrigatórias, a serem realizadas pelo orientando, conforme o seu projeto de pesquisa, podendo recomendar intercâmbios e outras experiências com Instituições ou programas conveniados no Brasil e no exterior;
- c) supervisionar e dar o seu de acordo, no requerimento de matrícula de seus orientandos;
- d) autorizar o encaminhamento ao Colegiado do pedido para Exame de Qualificação e para Defesa de Trabalho de Conclusão dos seus orientandos;

e) autorizar o encaminhamento ao Colegiado do pedido para Exame de Qualificação e para Defesa de Trabalho de Conclusão dos seus orientandos;

f) presidir as bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Trabalho de Conclusão de Mestrado dos seus orientandos;

g) presidir as bancas de Exame de Qualificação e de Defesa de Trabalho de Conclusão de Doutorado dos seus orientandos;

**Art. 14.** O orientador pode renunciar formalmente à orientação, devendo, para tal, encaminhar ao Colegiado comunicação com justificativa, a qual será acolhida se o prazo para defesa da dissertação pelo orientando não for igual ou inferior a seis meses.

§ 1º. Caso o orientador não autorize o exame e/ou a banca, o aluno pode requerer revisão da decisão ao Colegiado, que analisará a demanda.

§ 2º. Somente com o conhecimento do professor-orientador, e ouvido o Colegiado, será viabilizada ao aluno a mudança de orientador.

**Art. 15.** O professor-orientador pode assumir a orientação de tantos alunos quanto o recomendarem as disposições e normas da UCS, com base nas recomendações da CAPES.

#### **Capítulo IV**

#### **DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 16.** O número de vagas por ingresso é definido pelo Colegiado de acordo com a disponibilidade de professores-orientadores, por linha de pesquisa, que devem ser fixadas em edital.

**Art. 17.** Constitui pré-requisito para inscrição ao processo de seleção neste Programa, além da documentação exigida pela legislação vigente, a apresentação do diploma de curso de graduação devidamente reconhecido.

*Parágrafo único.* O Colegiado deve estabelecer critérios para a admissão de estudantes estrangeiros no Programa, observada a legislação vigente.

**Art. 18.** O processo seletivo ao Programa é organizado e realizado por Comissão de Seleção, nomeada anualmente pelo Colegiado do Programa.



**Art. 19.** A seleção dos candidatos ao Programa realiza-se em conformidade com as regras estabelecidas em edital específico, emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 20.** É exigido do aluno de Mestrado a comprovação de proficiência em uma língua, para o aluno de Doutorado duas línguas estrangeiras – inglês, francês, espanhol, italiano ou alemão –, constituindo-se esta em pré-requisito para a Banca de Qualificação.

*Parágrafo único.* Os alunos que apresentem comprovante de proficiência em língua estrangeira obtido no âmbito de outro programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pela CAPES, podem ser dispensados desta exigência.

**Art. 21.** O processo seletivo para o Mestrado e para o Doutorado é classificatório e consiste das seguintes fases:

Mestrado

- (1) análise dos documentos;
- (2) análise do currículo Lattes/CNPq;
- (3) análise da carta de intenções;
- (4) entrevista.

Doutorado

- (1) análise dos documentos;
- (2) análise do currículo Lattes/CNPq;
- (3) projeto de pesquisa;
- (4) entrevista;
- (5) carta de aceite do orientador.

## **Capítulo V**

### **DAS MATRÍCULAS, TRANSFERÊNCIAS, TRANCAMENTO E EXCLUSÃO**

**Art. 22.** As matrículas para o Programa obedecem às normas da Universidade e deste Regulamento.

*Parágrafo único.* Perde a vaga o candidato que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

**Art. 23.** Podem ser aceitas transferências de alunos de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, devidamente recomendados pela CAPES.

**Art. 24.** Os alunos de outros Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES poderão cursar disciplinas isoladas no Programa, mediante solicitação do seu orientador, aprovação do coordenador do Programa da UCS e matrícula na(s) disciplina(s).

§ 1º - Os critérios de avaliação do aproveitamento e de apuração da assiduidade em disciplinas cursadas serão os mesmos adotados para os alunos regulares do Programa.

§ 2º - As disciplinas concluídas com êxito poderão ser aproveitadas no caso de eventual ingresso regular no Programa, por meio de processo seletivo.

**Art. 25.** Discentes matriculados no PPGHIS poderão cursar, em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes ou no exterior, disciplinas consideradas, pelo orientador, de interesse para o desenvolvimento do projeto de pesquisa do aluno.

§1º - O processo deverá ser precedido da anuência formal do Coordenador do Programa de destino, pelo docente responsável pela disciplina e pelo parecer favorável do Colegiado do PPGHIS.

§ 2º - O encaminhamento do processo ao Colegiado do Programa será de responsabilidade do orientador do aluno.

**Art. 26** Podem ser acolhidas solicitações de matrícula em disciplinas isoladas, formuladas por alunos não-regulares do Programa, portadores de diploma de graduação, observados os critérios estabelecidos pelo Colegiado e desde que haja vagas no curso ou nas disciplinas pretendidas.

§ 1º. A chamada para preenchimento de vagas de alunos não regulares será realizada mediante Edital para aluno não-regular, encaminhado pelo Programa emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º. O limite máximo de créditos nos quais é permitida a matrícula como aluno não-regular, em disciplinas isoladas deste Programa, é o equivalente a um terço do total de créditos exigidos para a integralização do curso.

§3º. Os critérios de avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade em disciplinas isoladas, cumpridas na condição de aluno especial, são os mesmos adotados para os alunos regulares do Programa.

§4º. As disciplinas concluídas com êxito pelo aluno não-regular podem ser aproveitadas no caso de eventual ingresso regular no Programa, através de processo seletivo.

**Art. 27.** O aluno não-regular que cumprir com aproveitamento e frequência, todos os requisitos e exigências da(s) disciplina(s) do Programa cursada(s), recebe atestado de frequência e de aproveitamento.

*Parágrafo único.* O cumprimento das disciplinas na condição de aluno não regular não dispensa o interessado em obter vaga no Curso, da realização do competente processo de seleção, podendo, se aprovado e matriculado regularmente, requerer aproveitamento dos créditos já cursados há até quatro anos da data de ingresso.

**Art. 28.** Os pedidos de aproveitamento de estudos, pelos alunos regulares, são apreciados pelo orientador, aprovados pelo Colegiado do Programa e deliberados pelo Coordenador. O período máximo de tempo para a solicitação de aproveitamento é de 10 (dez) anos contados da data da realização da disciplina até a matrícula.

*Parágrafo único* – Os pedidos de equivalência de disciplinas, para o estabelecimento de aproveitamento de estudos, devem ser analisados pelo professor titular das mesmas, observadas as seguintes normas e critérios:

- a) a disciplina deve ter sido ministrada em Programas de pós-graduação stricto sensu;
- b) a disciplina deve apresentar, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de equivalência de conteúdo em relação à disciplina pretendida;
- c) a carga horária da disciplina deve ser equivalente à carga horária da disciplina pretendida.

**Art. 29.** O aluno pode requerer trancamento de matrícula por motivos pessoais, de saúde ou profissionais.

§ 1º. O prazo máximo do trancamento de matrícula é de um semestre letivo.

§ 2º. O requerimento para trancamento de matrícula, dirigido ao Colegiado, assinado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, deve explicitar os motivos do pedido e ser acompanhado de documentos comprobatórios.

§ 3º. O período correspondente ao trancamento de matrícula é computado no prazo de integralização dos créditos e defesa da dissertação.

§ 4º. Não há trancamento de matrícula antes da conclusão de, pelo menos, uma das disciplinas obrigatórias nem durante a vigência da prorrogação de prazo.

§ 5º. Afastamentos por motivos de saúde e licença maternidade, são regradas pelo Decreto-Lei Nº 1.044/69 e na Lei Nº 6.202/75 da Presidência da República, bem como na Portaria 248/2011 da CAPES. As solicitações dessa natureza deverão ser encaminhadas via protocolo acadêmico da Universidade.

**Art. 30.** O aluno, com aval do orientador, pode solicitar prorrogação de prazo de defesa de trabalho de conclusão de mestrado ou doutorado quando circunstâncias externas impedirem o cumprimento do cronograma estabelecido.

§ 1º O pedido de prorrogação deve ser acompanhado de uma versão preliminar do Trabalho de Conclusão do Mestrado ou Doutorado e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas durante o período da prorrogação.

**Art. 31.** É excluído do Programa, o aluno que:

- a) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação ou em uma mesma disciplina;
- b) não renovar matrícula a cada semestre ou após o período de trancamento ou de prorrogação de prazo autorizada;
- c) não cumprir os prazos máximos previstos para a conclusão do Mestrado ou Doutorado;
- d) não apresentar comprovação de proficiência em língua estrangeira nas condições estabelecidas neste Regulamento;
- e) não for aprovado na Banca de Defesa de Trabalho de Conclusão de Mestrado ou Doutorado, respeitada a possibilidade de solicitação uma segunda defesa no prazo estipulado nesse regimento.

**Art. 32.** Se o aluno tiver integralizado os créditos, sem a respectiva aprovação da defesa de Trabalho de Conclusão do Mestrado, pode requerer Certificado de Especialização, desde que atendidos os requisitos legais pertinentes.

## CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

### **Subseção I – Do mestrado**

**Art. 33.** O currículo do Curso de Mestrado Profissional é constituído de 30 (trinta) créditos, assim distribuídos:

I – 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas,

III – 6 (seis) créditos para o trabalho de conclusão;

§ 1º A unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula.

§ 2º Além dos créditos exigidos para a integralização curricular, os alunos podem cursar outras disciplinas e realizar atividades complementares, necessárias à qualificação de seus estudos e ao projeto de pesquisa.

**Art. 34.** A integralização dos créditos e a entrega do Trabalho de Conclusão de Mestrado protocolada deverão ocorrer no prazo de 24 a 36 meses contanto eventual solicitação de prorrogação.

§ 1º Excepcionalmente, o Colegiado do Programa pode autorizar prorrogação de prazo, mediante solicitação formal do professor-orientador, conforme estabelecido no Art. 29 deste Regulamento.

### **Subseção II – Do doutorado**

**Art. 35.** O currículo do Curso de Doutorado Profissional é constituído de 45 (quarenta e cinco) créditos, assim distribuídos:

I – 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 15 (quinze) créditos em disciplinas eletivas,

III – 12 (doze) créditos para o trabalho de conclusão;

IV – 6 (seis) créditos obtidos com atividades técnicas e científicas.

§ 1º A unidade de crédito corresponde a quinze horas-aula.

§ 2º Além dos créditos exigidos para a integralização curricular, os alunos podem cursar outras disciplinas e realizar atividades complementares, necessárias à qualificação de seus estudos e ao projeto de pesquisa.

**Art. 36.** A integralização dos créditos e a entrega do Trabalho de Conclusão de Doutorado protocolada deverão ocorrer no prazo de 48 a 60 meses contanto eventual solicitação de prorrogação.

§ 1º Excepcionalmente, o Colegiado do Programa pode autorizar prorrogação de prazo, mediante solicitação formal do professor-orientador, conforme estabelecido no Art. 29 deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA AVALIAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**

**Art. 37.** A avaliação do aproveitamento do aluno, em cada disciplina, é feita pelo respectivo professor, com base no programa de atividades acadêmicas desenvolvidas.

§ 1º – O professor tem até 30 dias, após o último dia de aula da disciplina, para entregar o Relatório de Frequência e Notas na Secretaria da Coordenadoria de Pós-Graduação, independente do processo de avaliação utilizado.

§ 2º – A avaliação é expressa em notas, de 0 (zero) a 10 (dez), conforme estabelecem as normas de avaliação da Instituição.

**Art. 38.** Para ser aprovado em disciplina, seminário e atividades acadêmicas desenvolvidas no Programa, o aluno, precisa obter nota igual ou superior a 7,0 (sete), com frequência mínima de 75% às atividades programadas.

**Art. 39.** O aluno deve apresentar ao orientador, ao final de cada semestre, um relatório, devidamente documentado, de todas as atividades pertinentes ao Programa, curriculares e extracurriculares, por ele desenvolvidas no período.

**Art. 40.** Ao finalizar o segundo semestre do curso do Mestrado, ou o quarto semestre do Doutorado, o aluno deve submeter-se a Exame de Qualificação, que consiste na defesa parcial Trabalho de Conclusão do Mestrado ou do Doutorado perante Banca Examinadora, constituída para este fim.

§ 1º – A Banca Examinadora é composta pelo orientador do mestrando ou doutorando e por mais dois professores no Mestrado e três professores no Doutorado, sendo necessariamente um professor externo.

§ 2º – O aluno reprovado no Exame de Qualificação terá até 60 dias para adequar o trabalho e submeter-se a nova avaliação pela Banca, cujo resultado será definitivo e não passível

de recurso.

**Art. 41.** A solicitação do Exame de Qualificação deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – Apresentação parcial do Trabalho de Conclusão, nele incluída a revisão teórica e os resultados preliminares de pesquisas exploratórias realizadas até o momento, respeitando as normas vigentes da ABNT;

II – O candidato deve entregar à Secretaria do Programa três cópias parciais do Trabalho de Conclusão, acompanhados do formulário de solicitação de Exame de Qualificação devidamente preenchido e assinado pelo orientador e pelo discente, com indicação de dois professores para compor a banca de Mestrado e três professores o Doutorado.

§ 1º – A solicitação do Exame de Qualificação é encaminhada à aprovação do Colegiado, em reunião subsequente à entrega da mesma.

§ 2º – Cabe ao orientador, num prazo não superior a quinze dias, convidar os membros da Banca Examinadora, informando posteriormente à Secretaria data e hora da avaliação, para a oficialização dos convites e encaminhamento de cópia do trabalho.

**Art. 42.** Concluído o Trabalho de Conclusão do Mestrado ou Doutorado e cumpridos os demais requisitos – integralização dos créditos nas disciplinas, exames de Qualificação e de Proficiência – o discente deve requerer ao Colegiado formalmente sua defesa preenchendo formulário específico.

§ 1º Com o requerimento do pedido de Banca, o aluno entrega quatro exemplares de seu Trabalho de Conclusão de Mestrado e cinco exemplares quando Doutorado, na forma estabelecida pelas normas técnicas vigentes.

**Art. 43.** A Banca de Mestrado é presidida pelo professor-orientador e integrada por mais dois professores doutores, sendo que, pelo menos, um deles deverá pertencer à outra Instituição de Ensino Superior, quando de Doutorado é presidida pelo professor-orientador e integrada por mais três professores doutores, sendo que, pelo menos, um deles deverá pertencer à outra Instituição de Ensino Superior

§ 1º Quando da indicação dos membros da banca, o Colegiado nomeará além dos titulares, outros dois nomes como suplementes, sendo que, pelo menos, um deles deverá pertencer à outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º – Em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa, poderá constituir a

banca um professor com *Notório Saber*.

§ 3º Cabe ao orientador – no máximo em até 15 dias após homologação, pelo Colegiado, da solicitação de defesa – formalizar convite aos membros da Banca Examinadora, cabendo-lhe, também, informar à Secretaria do Programa a data e horário das defesas acordadas, para que esta formalize o convite e encaminhe exemplares do trabalho aos membros da Banca.

**Art. 44.** A sessão pública de Banca de Defesa do Trabalho de Conclusão de tem o seguinte desenvolvimento:

I – exposição sumária, pelo aluno, do conteúdo do Trabalho de Conclusão de Mestrado, pelo tempo máximo de vinte minutos e, tempo máximo de quarenta e cinco minutos do conteúdo do Trabalho de Conclusão de Doutorado.

II – arguição, pelos membros da banca examinadora, por até trinta minutos, individualmente para o Mestrado e até quarenta minutos para o Doutorado;

III – resposta do aluno, a arguição, em igual tempo.

§ 1º Finalizada a defesa, a Banca Examinadora reúne-se, reservadamente, para deliberar sobre a aprovação ou não aprovação do aluno. A divulgação do resultado é feita pelo Presidente, na forma de aprovação ou não-aprovação. É lavrada ata circunstanciada da defesa e assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

§ 2º Havendo unanimidade sobre a excelência científica do trabalho, a banca pode conferir ao mestrando votos de Distinção ou Distinção e Louvor.

§ 3ª No caso de não aprovação e respeitados os limites de duração do Programa, o candidato poderá requerer, uma vez só, nova oportunidade de defesa em prazo não superior a 06 (seis) meses a partir da data de primeira defesa.

§ 4º Aprovado o Trabalho de Conclusão, o aluno entregará na Secretaria dois exemplares impressos e uma cópia em meio eletrônico, devidamente revisados conforme sugestão da Banca Examinadora e normas da Instituição, no prazo de noventa dias.

§ 5º Não é expedido o diploma sem o cumprimento das exigências previstas nos parágrafos anteriores.

## Capítulo VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



**Art. 43.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvidos os órgãos competentes da Instituição, quando necessário.

**Art. 44.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UCS.

**Art. 45.** Revogam-se as disposições em contrário.